

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), entre os anos de 2005 e 2015, relacionados a superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; à constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela Petrobras com o fim de praticar atos ilícitos; ao superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios plataforma e navios operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da Petrobras na África.

Requerimento de Convocação

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952 e do art. 36, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicita-se a oitiva do Sr. Ildefonso Colares Filho, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias relacionadas à investigação das práticas de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS).

JUSTIFICAÇÃO

As denúncias oriundas da Operação Lava-Jato são da maior gravidade e expõe a corrupção como problema estrutural do Brasil. Segundo denúncia do Ministério Público, um consórcio criminoso de empreiteiras – as maiores do Brasil – era favorecido em contratos com a Petrobrás por diretores corruptos da estatal. Por isso, a CPI da Petrobrás pode ser um importante momento de reflexão sobre a dinâmica dos contratos públicos, a corrupção, o loteamento dos espaços estatais e o financiamento empresarial de campanhas eleitorais.

Em seu Termo de Declarações Complementar n. 19, produzido em 11 de fevereiro de 2015, PAULO ROBERTO COSTA forneceu mais informações sobre as negociações para o pagamento dos R\$ 10 milhões para que fosse “barrada” a CPI da PETROBRAS:

[...] QUE o deputado federal Eduardo da Fonte do PP pediu para conversar com o depoente sobre o assunto no Hotel Sheraton ou no Hotel Windsor na Barra da Tijuca no Rio de Janeiro; QUE, ao chegar ao quarto do hotel, estavam juntos o deputado federal Eduardo da Fonte e o senador Sergio Guerra do PSDB; QUE Sergio Guerra falou ao depoente sobre a possibilidade de o PSDB barrar a CPI da Petrobras mediante alguma contrapartida; QUE o depoente respondeu que precisaria analisar a situação; QUE levou o assunto ao conhecimento do chefe de gabinete do então Presidente da Petrobras Sergio Gabrielli; QUE o chefe de gabinete, de nome Armando Tripodi, disse que “seria bom se o problema fosse resolvido”; QUE o depoente entendeu que isso significava que poderia seguir adiante na negociação; QUE o depoente não sabe se o chefe de gabinete conversou com o presidente da Petrobras sobre o tema;”

E prossegue PAULO ROBERTO COSTA: “QUE em seguida houve uma segunda reunião com o deputado federal Eduardo da Fonte e com o senador Sergio Guerra no Hotel Sheraton ou no Hotel Windsor, na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro; QUE nessa segunda reunião o senador Sergio Guerra apresentou o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como contrapartida para barrar a CPI; QUE os contatos para acertar essas reuniões foram feitos por telefone com o deputado federal Eduardo da Fonte; QUE o intervalo entre as duas reuniões foi de quinze a vinte dias; QUE compareceu às reuniões em carro da Petrobras com motorista, de nome Evangelista, funcionário terceirizado; QUE em face disso procurou Ildefonso Colares da Queiroz Galvão e pediu que ele fizesse o repasse dessa quantia ao senador Sergio Guerra; QUE a escolha da Queiroz Galvão se deu pelo fato de a empresa ter uma obra na Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, estado do senador Sergio Guerra; QUE o dinheiro foi abatido dos valores destinados ao caixa comum do PP, que tinha também tinha interesse na não-instauração da CPI Petrobras; QUE não sabe do envolvimento de outras pessoas do PSDB no fato; QUE não sabe como foi feito o pagamento da contrapartida ao senador Sergio Guerra; QUE Ildefonso Colares apenas confirmou ao depoente que o pagamento havia sido feito; QUE não sabe da participação no fato de Alberto Youssef ou de Fernando Soares, os quais não foram acionados pelo depoente[...]”

Esse depoimento consta nas Petições nº 5.261 e 5.288 da Procuradoria Geral da República. O presente requerimento tem por objetivo agregar novas informações aos trabalhos da CPI a partir das informações que podem ser obtidas pelo convocado em questão.

Sala da Comissão, 7 de Abril de 2015

**Deputado Federal Ivan Valente
PSOL/SP**